

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/12821

**REQUERENTE**: PETERSON TANAN PORTINHO- CTRAN **INTERESSADO**: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES **ASSUNTO**: Pedido, oferecimento e informação diversos

## À DSG

Em atendimento ao quanto exposto às fls. 758, recebido o presente feito, procedeu-se à análise dos documentos referentes à proposta comercial e à qualificação técnica da empresa licitante Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Eireli, CNPJ 01.030.016.0001-00, por esta Coordenação de Transportes.

A análise da proposta de preços apresentada, às fls. 679 a 687, permitem afirmar que a licitante atendeu adequadamente o quanto estabelecido no Termo de Referência e nas planilhas modelo proposta de preços. Refeitos os cálculos, não se verificou erros, nem desrespeito aos índices legais. A proposta apresentada permite a compreensão dos itens, com seus custos, inclusive de horas extras e deslocamentos, conforme consta no Termo de Referência. Assim, essa Coordenação de Transportes considera que a proposta de preços da empresa licitante atendeu adequadamente ao Edital e ao Termo de Referência.

Quanto a análise da qualificação técnica da licitante, foram apresentados 09 (nove) atestados, às fls. 725 a 738. Dos 09 atestados, foram considerados para a análise apenas 02 (dois), que constam às fls. 275 e 736. Saliente-se que os demais atestados tratam da prestação serviços de jardinagem, telefonista, recepção, portaria, serviços administrativos e outros serviços gerais, contudo não demonstram a prestação dos serviços de condução veicular, que é o objeto do presente certame. Por tanto, conforme se depreende do item 9.2.3.1, do Edital, à fl.140, que estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, os referidos atestados não foram considerados na análise documental da qualificação técnica.

Da análise dos atestados que informam a prestação de serviços de condução veicular, depreende-se que o atestado apresentado, à fl. 725, refere-se a contrato firmado entre a empresa licitante e a Fundação Cultural Palmares, com vigência de 02 anos, emitido em 09/07/2019. Dentre os serviços prestados, consta a função de motorista, com os quantitativos de 02 motoristas e 02 motoristas executivos, totalizando 04 (quatro) motoristas. Ainda conforme determina o item 9.2.3.1, do Edital, à fl.140, não se pode considerar esse atestado como comprovação de qualificação técnica, vez que não é compatível em quantidade com o objeto ora licitado, alcançando apenas 3,47% aproximadamente, do



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

quantitativo do objeto do presente processo licitatório.

O atestado constante à fl. 736, que demonstra a prestação de serviços de condução veicular, com um total de 135 (cento e trinta e cinco) motoristas e 01 (um) preposto, no período de 24 de janeiro a 23 de abril de 2020, em contrato firmado com este Tribunal de Justiça.

O atestado constante à fl. 736, que demonstra a prestação de serviços de condução veicular, com um total de 135 (cento e trinta e cinco) motoristas e 01 (um) preposto, no período de 24 de janeiro a 23 de abril de 2020, em contrato firmado com este Tribunal de Justiça, se encontra em conformidade com o item 9.2.3.3, constate do respectivo Edital de Licitação. O referido item informa que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se ocorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto, se firmado para ser executado em prazo inferior.

Concluindo, da análise dos documentos apresentados, esta Coordenação entende que a Empresa Licitante Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Eireli apresentou proposta de preços adequadamente e em respeito ao quanto determina o presente certame. Quanto a comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços licitados, com base nos documentos apresentados, também se conclui que a licitante dispõe de capacidade técnica para prestação dos serviços.

Ante o exposto, sugiro o encaminhamento do presente feito visando a continuidade do Certame junto ao NCL.

Em 19/06/2020

ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

